

LEI № 2.654, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Obriga as unidades de saúde e escolas públicas, órgãos de assistência social e todos os locais públicos de grande circulação, no âmbito do Município de Piúma, a afixarem cartazes com QR Code para acesso ao aplicativo Infância Segura.

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados as unidades de saúde, escolas públicas, órgãos públicos ligados à saúde, educação, assistência social e todos locais públicos de grande circulação, no âmbito do Município de Piúma, a afixarem cartazes com informações para acesso ao aplicativo Infância Segura, em locais visíveis e de fácil visualização, para todo o público dentro de seus estabelecimentos.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 21 de junh de 2024

Prefeito do Municipio de Piúma/ES

Pedro Canário

Contrato

RESUMO DE CONTRATO

Processo Nº 002305/2024 Contrato nº 128/2024 Inexigibilidade de Licitação

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.

Contratada: Thiago Barberino Ribeiro.

Objeto: Contratação de atração musical "André Violette" para se apresentar no evento Festa da

Cana Verde.

Valor Global: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **ID CIDADES:** 2024.054E0700001.10.0028

Assinatura: 19 de junho de 2024. BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal

Protocolo 1345920

RESUMO DE CONTRATO

Processo Nº 002821/2024 **Contrato** nº 129/2024 Inexigibilidade de Licitação

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.

Contratada: Pablo Cassio Nunes.

Objeto: Contratação de atração musical "TERMINAL V8" para se apresentar no evento PC Moto Rock. **Valor Global:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **ID CIDADES:** 2024.054E0700001.10.0029

Assinatura: 21 de junho de 2024.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal

Protocolo 1345923

Piúma

Lei

LEI Nº 2.653, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação de Creche localizada no Bairro Nova Esperança, Município de Piúma/ES.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** A Creche Municipal, localizada na Avenida Rosa, na localidade do Bairro Nova Esperança, neste Município, será denominada: "CRECHE HAYNNA RIBEIRO DA CUNHA".
- Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 21 de junho de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA Prefeito do Município de Piúma/ES Protocolo 1345432 LEI Nº 2.654, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Obriga as unidades de saúde e escolas públicas, órgãos de assistência social e todos os locais públicos de grande circulação, no âmbito do Município de Piúma, a afixarem cartazes com *QR Code* para acesso ao aplicativo Infância Segura.

- O **Povo do Município de Piúma**, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º. Ficam obrigados as unidades de saúde, escolas públicas, órgãos públicos ligados à saúde, educação, assistência social e todos locais públicos de grande circulação, no âmbito do Município de Piúma, a afixarem cartazes com informações para acesso ao aplicativo Infância Segura, em locais visíveis e de fácil visualização, para todo o público dentro de seus estabelecimentos.
- **Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.
- **Art. 3°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 21 de junho de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA Prefeito do Município de Piúma/ES

Protocolo 1345464

LEI Nº 2.655, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Inclui no calendário oficial do Município de Piúma/ES, o Dia Municipal da Marcha para Jesus, e dá outras providências.

- O **Povo do Município de Piúma**, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário do município de Piúma, o Dia Municipal da Marcha para Jesus, instituído pela Lei Federal nº 12.025, de 03 de setembro de 2009.
- **Art. 2º.** De acordo com a Lei Federal, o Dia Municipal da Marcha para Jesus, deve ser comemorado anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa.
- **Art. 3º.** No município de Piúma, o evento deverá ser organizado pela sociedade civil, sem fins lucrativos, devidamente legalizada, em consonância com a sociedade cristã, podendo contar com apoio público e ou privado.
- Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 21 de junho de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA Prefeito do Município de Piúma/ES Protocolo 1345484